

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BORBA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
DECRETO Nº 0026/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Sr. Raimundo Santana de Freitas**, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba, em seu artigo 81, incisos IX e XXVI, e demais normas legais pertinentes:

**CONSIDERANDO** que o processo de transição da Administração Pública Municipal da gestão anterior não ocorreu, sendo este fato objeto da representação nº 16655/2024-TCE/AM, com a decisão monocrática nº 43/2024-GCERICOXAVIER, que acolheu a medida cautelar, e considerando o descumprimento dessa decisão devido à ausência da entrega dos documentos obrigatórios para o prosseguimento da nova gestão, é necessário enfatizar a importância da reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o principal interesse da população;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas editou a Resolução nº 11/2016/TCE-AM, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos atuais (a época da transição e antes da posse) e futuros chefes de governo estadual e municipal, com o objetivo de garantir a fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal durante a transmissão de mandatos; e que a gestão anterior não adotou nenhuma das medidas previstas no art. 2º, incisos I e II, alíneas a, b e c, bem como nos incisos III, IV, V e seguintes;

**CONSIDERANDO** a precária transição de governo municipal na Prefeitura Municipal de Borba, incluindo a interposição do Mandado de Segurança n. 401452424-09.8.04.0000, que determinou as seguintes diligências: a) Que as autoridades identificadas como coatoras entregassem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos previstos no artigo 2º da Resolução n.º 11/2016-TCE/AM e no plano de ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento; b) O bloqueio das contas do Município de Borba/AM, exceto para o pagamento de salários, a manutenção dos serviços essenciais de saúde e educação, e demais despesas inadiáveis e previamente autorizadas, até ulterior decisão do relator.

**CONSIDERANDO** que as diligências acima mencionadas não foram cumpridas pela gestão anterior, que não entregou os documentos exigidos, mesmo após o prazo estipulado, e que a transição se encerrou no dia 01/01/2025 com a posse do prefeito eleito democraticamente pela população de Borba.

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

**CONSIDERANDO** a emergência, decorrente de não ter sido repassado ao Município as demonstrações contábeis, processos licitatórios, contratos vigentes e outros documentos legalmente exigidos na Resolução de n.º 11/2016/TCE-AM, sobretudo acerca da sua regular situação orçamentária, financeira e patrimonial, no ato de recebimento do cargo de Prefeito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da situação financeira do Município, a fim de análise dos restos a pagar e apuração do impacto de todas as obrigações financeiras em relação às receitas, bem como os vínculos jurídicos do Município, a exemplo de contratos, convênios, termos de parcerias e congêneres;

**CONSIDERANDO** que não foram encontrados processos licitatórios, bem como contratos em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a execução dos trabalhos administrativos foi prejudicada pela ausência de computadores pertencentes ao Município de Borba, além da exclusão de sistemas, arquivos e documentos que estavam na estrutura da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a situação de total descontrole administrativo, financeiro, contábil e patrimonial decorrente da gestão municipal anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de caráter urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como a prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** o quadro de submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou a qualquer tipo de ineficiência, vindo a impor uma injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

**CONSIDERANDO** o caos existente na rede hospitalar do Município de Borba, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bem como agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e outros, necessários para o funcionamento adequado da rede hospitalar e da atenção básica do município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Controle Interno que relata que a ocorrência da situação é favorável à declaração de emergência; que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a não adoção dessas medidas poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DECRETAR** no âmbito do Município de Borba Estado do Amazonas, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, **Situação de Emergência Administrativa e Financeira**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos (da continuidade do serviço público e do superior interesse público).

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto nos incisos I e II, do caput c/c o § 2º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Durante o Estado de Emergência Administrativa e Financeira serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas previstas na legislação vigente, eventualmente atendendo às necessidades decorrentes da situação de emergência declarada, respeitados os limites de competência e atribuições da Administração Pública.

**Art. 5º** - Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, **ficam suspensos todas as licitações realizadas, contratos firmados e os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior**, até que seja feita a análise da regularidade da constituição dos referidos processos e das citadas despesas.

**Art. 6º** - O **Plano de Ação**: será apresentado de acordo com a DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, sendo este de natureza obrigatória no prazo estabelecido pela legislação citada a priori.

**Art. 7º** - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados em prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 03 de janeiro de 2025.**

**RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**

PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA

**Publicado por:**

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA

**Código Identificador:** FW9AP2I8Y

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2025 - Nº 3770. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>